



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 637 de 21 de maio de 1985

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E TOMA
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios MG, autorizado a conceder um aumento de vencimentos, da ordem de 100% (cem por cento) aos funcionários públicos municipais, a partir de 1º de maio do ano em curso.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado, nos mesmos índices do Artigo anterior, o aumento dos proventos dos funcionários municipais inativos, a partir de 1º de maio corrente.

Art. 3º - Ao pessoal do Quadro de Magistério de 1º Grau da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, fica concedido aumento de 100 % (cem por cento) aos vencimentos respectivos, a partir de 1º de maio de 1985, em obediência aos dispositivos dos Decretos Federais nºs. 66.254 e 66.259, respectivamente de 22 e 25 de fevereiro de 1967.

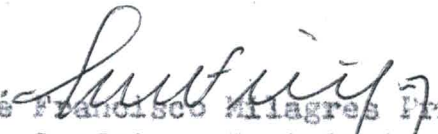
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente, autorizados os Créditos Suplementares que se fizerem necessários, obedecidos os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 43 e seus §§.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1985.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 21 de maio de 1985.


- José Francisco Milagres Primo -
Prefeito Municipal